

- c) Estágio de Medicina Geral e Familiar (com início no ano lectivo de 2006-2007);

2 — As unidades curriculares descritas no número anterior terão o seguinte conteúdo e duração:

- a) Duração anual;
b) Conteúdo de acordo com o plano de estudos da FCM/UNL.

3.^a

Unidades funcionais destinados ao ensino clínico

A ARSLVT afectará ao ensino das unidades curriculares os seguintes centros de saúde:

Unidade B — Alameda, Coração de Jesus, Graça, Lapa, Luz Soriano, Marvila, Olivais, Penha de França, São Mamede, São João, Sacavém;

Unidade C — Cascais, Oeiras, Parede, Alcântara, Carnaxide, Sto. Condestável;

Unidade D — Reboleira, Venda Nova;

Unidade E — Alenquer, Alhandra, Arruda dos Vinhos, Azambuja, Póvoa de Santa Iria, Vila Franca de Xira;

Unidade de Saúde da Lezíria Almeirim, Alpiarça, Benavente, Cartaxo, Chamusca, Coruche, Rio Maior, Salvaterra de Magos, Santarém;

Unidade de Saúde B de Setúbal — Alcochete, Barreiro, Moita, Montijo, Quinta da Lomba.

4.^a

Designação de pessoal docente

O pessoal docente que irá leccionar as unidades curriculares na ARSLVT será designado pela FCM/UNL, ao abrigo do regime jurídico do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, e na legislação própria, estabelecida no Decreto-Lei n.º 312/84, de 26 de Setembro, que define o regime de recrutamento do pessoal docente para o ciclo clínico.

5.^a

Articulação e coordenação de actividades

A articulação e a coordenação entre as actividades docente e assistencial serão asseguradas nos termos seguintes:

- a) A articulação das funções exercidas no âmbito das actividades docente e assistencial decorrem em simultâneo, de acordo com o plano de estudos e com as necessidades assistenciais;
- b) A coordenação do exercício da actividade docente que decorre nos serviços, departamentos ou unidades funcionais onde exista pessoal da carreira docente, compete ao docente doutorado de categoria mais elevada afecto ao serviço, ouvido o director dos serviços de saúde da ARSLVT, a designar pelo seu presidente;
- c) A articulação e coordenação do exercício da actividade docente nos serviços, departamentos ou unidades funcionais dotados apenas de médicos da carreira hospitalar competem ao docente doutorado de categoria mais elevada afecto ao serviço, ouvido o director dos serviços de saúde da ARSLVT, a designar pelo seu presidente.

6.^a

Comissão mista

1 — A comissão mista é constituída, designadamente:

- a) Presidente da ARSLTV;
b) Presidente do conselho directivo da FCM/UNL;
c) Presidente do conselho científico da FCM/UNL;
d) Um director dos serviços de saúde da ARSLTV, a designar pelo seu presidente.

2 — O funcionamento e as competências da comissão mista obedecem ao disposto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 206/2004, de 19 de Agosto.

7.^a

Ensino em regime de blocos ou módulos

1 — O ensino das unidades curriculares mencionadas no n.º 1 da cláusula 2.^a é efectuado em regime de blocos ou módulos, com duração compreendida entre 2 a 16 semanas.

2 — Compete ao coordenador/regente da unidade curricular respectiva propor ao conselho científico da FCM/UNL os médicos que integrados nos serviços onde decorrem as actividades de formação venham a colaborar nas funções da docência como tutores.

3 — O conselho científico da FCM/UNL enviará à ARSLTV, até 1 de Setembro de cada ano, a listagem dos tutores, para efeitos de anuência.

4 — A actividade tutorial é exercida dentro do horário de trabalho praticado na ARSLTV.

5 — É fixado em 30 % o valor da gratificação sobre o vencimento base mensal, calculado apenas sobre o regime de tempo completo, a atribuir aos médicos que, na qualidade de tutores, venham a colaborar no ensino por blocos ou módulos, a abonar pela FCM/UNL.

6 — O processamento das gratificações assim calculado e em função do número de semanas em que o tutor haja participado será objecto de transferência entre os serviços competentes da FCM/UNL para a ARSLTV no estrito cumprimento do estipulado no Decreto-Lei n.º 33/2002, de 19 de Fevereiro.

8.^a

Vigência

1 — O presente protocolo considera-se em vigor após o cumprimento dos seguintes requisitos cumulativos:

- a) Assinatura do protocolo por ambos os outorgantes;
b) Homologação do protocolo por despacho conjunto dos Ministros da Saúde e da Ciência e do Ensino Superior nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 206/2004, de 19 de Agosto.

2 — O protocolo vigora nos dois anos lectivos subsequentes à sua entrada em vigor.

3 — No termo da sua vigência o protocolo renova-se, por períodos iguais e sucessivos, se não for denunciado, unilateralmente e por escrito, por qualquer uma das partes até 31 de Maio, sem prejuízo das actividades lectivas programadas no ano em curso.

9.^a

Alterações ao protocolo

1 — O protocolo só poderá ser alterado por acordo escrito entre ambas as partes.

2 — A aprovação das alterações está sujeita ao mesmo regime de aprovação deste protocolo.

10.^a

Integração de lacunas

As lacunas e omissões do presente protocolo serão supridas com a aplicação do regime jurídico constante do Decreto-Lei n.º 206/2004, de 19 de Agosto.

Os outorgantes celebram o presente protocolo de boa-fé e obrigam-se a promover todas as diligências que se revelarem adequadas ao seu pontual cumprimento.

Este protocolo é celebrado em dois exemplares ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

20 de Julho de 2005. — O Reitor da Universidade Nova de Lisboa, *Leopoldo Guimarães*. — O Presidente da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, *António Manuel Gomes Branco*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção-Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular

Despacho n.º 18 601/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo e nos termos do disposto nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 4 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, e nos artigos 35.º a 37.º e 39.º do Código do Procedimento Administrativo, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delegeo no mestre Carlos Manuel da Silva Rodrigues, em funções como subdirector-geral na Direcção-Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular (DGIDC), as competências próprias para:

1.1 — A gestão orçamental;

1.2 — Autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços a que se refere o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao montante de € 50 000;

1.3 — Superintender, coordenar e despachar os assuntos relacionados com:

- a) Os recursos de multimédia;
b) Os sistemas de informação;

- c) A formação interna e externa;
 d) As questões de natureza jurídica;
 e) A gestão de recursos humanos referidos na Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, nomeadamente o processo de avaliação de funcionários e docentes em funções na DGIDC, autorizar a acumulação de actividades docentes em estabelecimento de ensino público, assim como de actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento do cargo ou função e ainda a acumulação de funções privadas, nos termos da lei, aos funcionários e agentes da DGIDC e autorizar a mobilidade dentro das modalidades requeridas;
 f) As questões de natureza disciplinar, incluindo a aplicação das penas previstas nas alíneas b) a d) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro.

2 — Ratifico todos os actos praticados desde 9 de Maio de 2005 pelo mestre Carlos Manuel da Silva Rodrigues, no exercício de funções de subdirector-geral da DGIDC que se inscrevam no âmbito das competências delegadas.

12 de Agosto de 2005. — A Directora, *Ana Cristina Carvalho Paulo*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 18 602/2005 (2.ª série). — Considerando a solicitação da Universidade dos Açores, no sentido de nela ser autorizado o funcionamento do curso de especialização tecnológica em Qualidade Alimentar;

Considerando o disposto na Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, alterada pelas Portarias n.ºs 698/2001, de 11 de Julho, e 392/2002, de 12 de Abril;

Considerando o disposto no despacho conjunto n.º 51/2002 (2.ª série), de 17 de Janeiro, que criou o curso de especialização tecnológica em Qualidade Alimentar;

Ouvidos os Ministros da Economia e da Inovação e do Trabalho e da Solidariedade Social, nos termos do disposto no n.º 2 do n.º 5.º da Portaria n.º 989/99;

Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do n.º 5.º da Portaria n.º 989/99;

Determino:

1.º

Autorização de funcionamento

1 — É concedida à Universidade dos Açores autorização de funcionamento de uma turma com 25 alunos, em regime diurno, do curso de especialização tecnológica em Qualidade Alimentar, criado pelo despacho conjunto n.º 51/2002 (2.ª série), de 17 de Janeiro, adiante designado por curso.

2 — A autorização de funcionamento é válida para um ciclo de formação.

2.º

Normas aplicáveis

O funcionamento do curso é regulado pelas disposições conjugadas da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, alterada pelas Portarias n.ºs 698/2001, de 11 de Julho, e 392/2002, de 12 de Abril, e do despacho conjunto n.º 51/2002 (2.ª série).

3.º

Acesso

Podem candidatar-se à matrícula e inscrição no curso todos os que preencham os requisitos constantes do n.º 3.º da Portaria n.º 989/99, conjugado com os n.ºs 4 e 5 do despacho conjunto n.º 51/2002 (2.ª série).

4.º

Ingresso no ensino superior

Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do n.º 5.º e do n.º 3 do n.º 9.º da Portaria n.º 989/99, os titulares do diploma de especialização tecnológica em Qualidade Alimentar atribuído pela Universidade dos Açores podem concorrer à matrícula e inscrição nos cursos de licenciatura constantes do anexo ao presente despacho, ao abrigo do disposto no artigo 3.º-A do Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso ao Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 854-A/99, de 12 de Abril, alterada pelas Portarias n.ºs 1081/2001, de 5 de Setembro, e 393/2002, de 12 de Abril.

5.º

Dispensa de frequência de unidades curriculares

Os titulares do diploma de especialização tecnológica em Qualidade Alimentar que sejam admitidos à matrícula e inscrição nos cursos a que se refere o número anterior são dispensados da frequência de um conjunto de unidades curriculares constantes do anexo ao presente despacho.

6.º

Caducidade da autorização de funcionamento

A autorização de funcionamento conferida pelo presente despacho caduca caso o curso não inicie o seu funcionamento efectivo no prazo de um ano a contar da data da sua publicação.

7.º

Renovação da autorização de funcionamento

1 — A renovação da autorização de funcionamento pode ser requerida até 90 dias antes do fim do ciclo de formação autorizado.

2 — Do pedido de renovação da autorização de funcionamento devem constar:

- A comprovação, através de avaliação externa, da necessidade formativa;
- A declaração, sob compromisso de honra, da continuidade da satisfação dos pressupostos, designadamente em termos de recursos e de protocolos, que fundamentaram a presente autorização.

3 de Agosto de 2005. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

ANEXO

Universidade dos Açores

Curso de especialização tecnológica em Qualidade Alimentar

Prosseguimento de estudos

Estabelecimento de ensino	Curso	Unidades curriculares
Universidade dos Açores.	Biotecnologia . . .	Controlo de Qualidade de Produtos Alimentares.
	Tecnologia Agro-Alimentar.	Gestão da Empresa Agro-Industrial. Microbiologia Alimentar. Análise dos Alimentos.

Direcção-Geral do Ensino Superior

Listagem n.º 178/2005. — Em cumprimento do disposto no n.º 10.º da Portaria n.º 69/98, de 18 de Fevereiro, publica-se a listagem de diplomas obtidos no estrangeiro ao abrigo do Decreto-Lei n.º 216/97, de 18 de Agosto, no 1.º semestre de 2005 (43 registos):